



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 22.263-1/2015</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO 180/2014, RELATIVO ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013 DO CEPROMAT</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: ORLANDO NUNES RODRIGUES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial – Portaria nº 001/2015, instaurada pelo Centro de Processamento de Dados - CEPROMAT, em atendimento à determinação constante do Acórdão nº 180/2014 deste Tribunal, relativo ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2013 daquela empresa (processo nº 7.149-8/2013 - Cepromat), referente a apuração da responsabilização pela realização das despesas ilegítimas no valor R\$ 15.595,44.

Nos termos do item 3, letra “c” do Acórdão nº 180/2014 de 12/11/14, foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 120 dias, com a seguinte finalidade:

“... determinando ao atual gestor que: a) ... e, c) instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, para apurar os responsáveis diretos pela realização das despesas ilegítimas com juros e multas pelo atraso nos pagamentos de compromissos contratuais e sociais no valor de R\$ 15.595,44, uma vez que não há comprovação nos autos capazes de atribuir ao gestor a responsabilização;”



Passa-se a análise da Tomada de Contas:

### **I - Da Tomada de Contas Especial**

O CEPROMAT instaurou tomada de contas especial por meio da Portaria nº001/2015, publicada no DOE de 16/01/15 (alterada pela Portaria nº008/2015), para apurar a irregularidade apontada no item 2, letra “c” do Acórdão nº 180/2014 – processo 7.149-8/2013 desta Corte.

Os membros para conduzir o processo de tomada de contas especial foram designados pelas Portarias acima mencionadas, sendo:

- Presidente: Alci de Oliveira Júnior;
- Secretária: Rosineire Ana da Paixão Carvalho;
- Membro: Vânia Maria Machado Cardoso Higino;
- Suplente: Solange Luciene Martins;
- Suplente: Ivete Mees.

Assim, a comissão para tomada de contas especial iniciou seus trabalhos no dia 15 de janeiro de 2015 e teve como prazo final 15 de maio de 2015, conforme Portarias nº 001/2015 e nº 008/2015.

Salienta-se, que preliminarmente a Comissão alegou ter realizado várias reuniões para a instalação dos trabalhos, tendo na última deliberado quanto às providências, e por unanimidade decidiu-se pelo “Arquivamento do Processo”, porém, a Comissão de Tomada de Contas Especial procedeu a apuração dos fatos e levantamento dos dados que ensejaram a tomada de contas, como discrimina-se abaixo:



Ocorreu pagamento de multas às empresas BRASIL TELECOM, OI FIXO e REDE CEMAT, no montante de R\$ 15.595,44, conforme relatado no relatório preliminar e Acórdão, sendo:

<b>BRASIL TELECOM</b>				
<b>Mês</b>	<b>Vlr Fatura</b>	<b>Vlr Multa</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Contrato</b>
Mai/13	2.200,20	23,86	254791/2013	2023/2012
Mai/13	2.200,20	48,02	254782/2013	023/2012
<b>Total</b>	<b>4.400,40</b>	<b>71,88</b>		

<b>OI FIXO – Contrato de Banda Larga de Internet e Serviço</b>				
<b>Mês</b>	<b>Vlr Fatura</b>	<b>Vlr Multa</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Contrato</b>
Mai/13	47.396,60	4.400,45	247640/2013	009/2011
Jul/13	46.090,29	3.094,14	359172/2013	009/2012
<b>Total</b>	<b>93.486,89</b>	<b>7.494,59</b>		

<b>REDE CEMAT</b>				
<b> Mês</b>	<b>Vlr Fatura</b>	<b>Vlr Multa</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Contrato</b>
Mai/13	54.031,30	3.799,40	249777/2013	278/AJU/2003
Jun/13	50.185,48	3.040,57	307977/2013	278/AJU/2003
Jul/13	43.259,32	1.189,00	371999/2013	278/AJU/2003
<b>Total</b>	<b>147.476,10</b>	<b>8.028,97</b>		

O presidente da comissão expediu as Notificações nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, respectivamente, aos empregados:

- Janeo Marcos Corrêa – Gerente da Unidade de Gestão Orçamentária;
- Cirano Soares de Campos - Gerente da Unidade de Gestão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;
- Orlando Nunes Rodrigues – ex- Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa;
- Ernanes Faria Leite Junior – ex-Gerente Financeiro;
- Rosenei Miranda de Carvalho Duarte - ex-Gerente da Unidade de Gestão de Apoio Logístico;
- Joseli da Silva Barros - Gerente de Planejamento e Orçamento;
- Zozuel D'Paula – Técnico Administrativo.



Após apreciação de todos os depoimentos e levantamentos promovidos pela Comissão, em 15/05/15 a mesma relatou:

1. Que houve falta de atenção no atesto das notas fiscais bem como atrasos nos pagamentos das obrigações contratuais e sociais;
2. Inexistência de uma lista de prioridades de pagamento;
3. Falta de procedimentos padrões a serem adotados quando os pagamentos não são realizados na data correta ou mesmo quando a nota fiscal apresentar incidência de juros e multa;
4. Ocorrência de negligência dos fiscais dos contratos em atestar as notas fiscais, não atentando para existência de multa e juros;
5. E que as apurações levadas a efeito esbarram-se em algumas situações de difícil solução, pela falta de cumprimento da programação financeira pelo órgão e agilidade na tramitação dos processos.

Ao final, a Comissão de Tomada de Contas concluiu que estavam envolvidos diretamente no processo os empregados Janeo Marcos Corrêa (matrícula 8756929); Orlando Nunes Rodrigues (matrícula 8756376); Djalma Soares (matrícula 8752176); Wilson Celso Teixeira (matrícula 8756368); Cirano Soares de Campos (matrícula 8752559); Zozoel D'Paula (matrícula 0861120) e Rosenei Miranda de Carvalho Duarte (matrícula 03090702).

A Comissão sugeriu a urgente padronização na formalização dos pagamentos; formalização de documentos encaminhados a SEFAZ (quanto a disponibilização ou falta de recursos); capacitação dos fiscais de contratos; controle de conformidade atuante nos pagamentos futuros e revisão quanto ao trâmite processual e responsabilização do servidor que deixar de dar o devido andamento.



## II – Do Relatório da Controladoria Geral do Estado

Após exame do processo de tomada de contas especial e do relatório emitido pela comissão do Cepromat, a CGE-MT emitiu em 11/08/15, parecer por meio do qual concluiu que no decorrer do desenvolvimento da tomada de contas especial não foram observados os ritos previstos na Resolução Normativa nº 24/2014 – TCE/MT, nos seguintes pontos:

- a) nos autos não há comprovação que a maioria dos membros da Comissão são servidores qualificados do quadro permanente do órgão (art. 8º, §1º);
- b) não foi anexado ao processo declaração dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (art. 8º, §2º);
- c) não foi elaborada ata de reunião de instalação da tomada de contas especial, na qual a comissão deveria deliberar as linhas de ação e providências que seriam adotadas no decorrer do processo;
- d) não foi anexado aos autos, o Acórdão do processo nº 7.149/2013 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que determinou a instauração do processo de tomada de contas especial, não sendo possível identificar o que é objeto da apuração pela comissão;
- e) não constam dos autos, as notificações remetidas aos responsáveis para prestarem esclarecimentos no decorrer do processo (art. 16, § 1º, “b”);
- f) o relatório da comissão foi emitido após o prazo estabelecido na Portaria que a instituiu;
- g) o relatório emitido pela comissão não é conclusivo, uma vez que não cumpre os requisitos estabelecidos no §1º do art. 16, Resolução Normativa nº 024/2014.

A CGE-MT devolveu os autos ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, para saneamento das omissões e falhas detectadas, sobre o qual procede-se a análise.



Em Relatório Complementar (sem data), a Comissão de Tomada de Contas Especial insiste na decisão de adotar o Arquivamento do Processo; e relata: “ainda que a emissão de parecer da área ficou prejudicado, haja vista que a área hábil para fazê-lo está diretamente ligada ao motivo de instauração da Tomada de Contas”; e elenca as justificativas para os apontamentos da CGE, transcritos abaixo:

1. “nos autos não há comprovação que a maioria dos membros da Comissão são servidores qualificados do quadro permanente do órgão (art. 8º ,§1º)”: **informaram a qualificação dos servidores que compõe a portaria e que todos são de carreira, todavia não juntaram documento comprobatório como nomeação ou publicação no diário oficial;**
2. “não foi anexado ao processo declaração dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (art. 8º, §2º)”: **encontra-se anexo aos autos a declaração de cada um dos membros;**
3. “não foi elaborada ata de reunião de instalação da tomada de contas especial, na qual a comissão deveria deliberar as linhas de ação e providências que seriam adotadas no decorrer do processo”: **encontram-se anexos aos autos as atas das reuniões ocorridas em 21/01/15 - assinada apenas pelos membros Rosineire Ana da Paixão e Joacir Jaime Figueiredo; em 13/02/15 - faltou assinatura do membro Ivete Mees; em 24/02/15 – não foi assinada por nenhum membro; e 25/02/15 – não foi assinada pelo membro Vânia Maria Machado Cardoso Higino.**
4. “não foi anexado aos autos, o Acórdão do processo nº 7.149/2013 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que determinou a instauração do processo de tomada de contas especial, não sendo possível identificar o que é objeto da apuração pela comissão”: **foi anexado aos autos o referido Acórdão;**
5. “não constam dos autos, as notificações remetidas aos responsáveis para prestarem esclarecimentos no decorrer do processo (art. 16, § 1º, “b”)": **constam dos autos as citadas notificações;**
6. “o relatório da Comissão foi emitido após o prazo estabelecido na Portaria que instituiu a Comissão”: justifica que o prazo dado pela primeira portaria não foi suficiente, motivo pelo qual foi editada nova Portaria de nº 08/2015, a qual alterou os membros e prorrogou o prazo para dia 15/05/15, conforme Resolução Normativa nº 024/2014 – **verificando os documentos, a afirmação que procede;**



7. “o relatório emitido pela Comissão não é conclusivo, uma vez que não cumpre os requisitos estabelecidos no §1º do art. 16, Resolução Normativa nº 024/2014”: alega que antes da responsabilização e recolhimento aos cofres públicos pelo dano causado, o órgão deveria ter instaurado processo administrativo antes da tomada de contas, o que não aconteceu; que analisando todos os documentos apresentados bem como os processo que o TCE indicou, não foi possível que a Comissão apontasse os responsáveis – **a justificativa não procede, tendo em vista que a instauração de Tomada de Contas Especial já é um processo administrativo, podendo e devendo o Cepromat emitir relatório conclusivo com as devidas responsabilizações dentro da Lei.**

### III – Da Conclusão

A Tomada de Contas Especial foi instaurada para apuração dos fatos, danos e responsabilidades em relação ao pagamento irregular de multa pelo **Cepromat** às empresas BRASIL TELECOM, OI FIXO e REDE CEMAT, no montante de R\$ 15.595,44, ficando confirmada a irregularidade apontada nos relatórios de auditoria e de análise de defesa, que integram as contas anuais de gestão do exercício de 2013, gestão do Sr. Orlando Nunes Rodrigues, todavia, não houve comprovação da devolução do citado valor ao erário.

A comissão apontou como responsáveis pelo pagamento irregular os seguintes empregados :

- Janeo Marcos Corrêa (matrícula 8756929);
- Orlando Nunes Rodrigues (matrícula 8756376);
- Djalma Soares (matrícula 8752176);
- Wilson Celso Teixeira (matrícula 8756368);
- Cirano Soares de Campos (matrícula 8752559);
- Zozoel D'Paula (matrícula 0861120) e



- Rosenei Miranda de Carvalho Duarte (matrícula 03090702).

Do exposto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal, sugere-se a citação dos responsáveis para se manifestarem sobre o valor de R\$ 15.595,44 pago irregularmente, conforme relatados no item I - Da Tomada de Contas Especial.

É a análise que passa-se à apreciação superior para as providências cabíveis.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 23 de maio de  
2016.**

*assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)*

**Tania Cristina Carvalho Lopes de Figueiredo**

Técnico de Controle Público Externo